ANEXO Nº13

Freguesia de Nogueiró e Tenões
Município de Braga

Ao Ex.mo Senhor

Presidente da Assembleia de Freguesia de Nogueiró e Tenões

Proposta para discussão e votação do Protocolo de Colaboração a estabelecer entre a Junta de Freguesia da União de Freguesias e a Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva Nogueiró (ASCREDNO) para atribuição de uma ajuda económica em troca do fornecimento das refeições escolares às escolas da Freguesia.

Considerando que a Junta de Freguesia aceitou no passado mês de Junho, a Delegação de competências da Câmara Municipal para o Fornecimento das refeições Escolares às escolas da freguesia;

Considerando que a Junta de Freguesia propõe à Assembleia de Freguesia para aprovação na sua reunião ordinária de Setembro o estabelecimento de um Protocolo de Colaboração com a Associação a Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva Nogueiró (ASCREDNO), ao abrigo da alínea V do artº 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro para satisfazer o serviço de fornecimento de refeições às escolas;

Considerando que a reunião ordinária de Setembro, da Assembleia de Freguesia não se realizou por estar a decorrer o período eleitoral;

Considerando que a inexistência do Protocolo cria um vazio legal, pois que na continuidade do serviço dos anos transatos a Associação encontra-se desde o inicio do ano letivo a assegurar o serviço de fornecimento das refeições às escolas da freguesia;

A Junta de Freguesia na sua Reunião Extraordinária de quatro de dezembro, aprovou o presente Protocolo e solicita a V. Exª a marcação de uma Assembleia de Freguesia com carácter de urgência de forma a repor a legalidade.

O Presidente da Junta

Francisco da Silva Gomes

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA NOGUEIRÓ para prestação do serviço de fornecimento de refeições aos alunos das escolas do 1º ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

- As atribuições estabelecidas às Autarquias Locais em matéria de educação e ação social escolar, - O estabelecido no Decreto-Lei nº 399-A/84 de 28 de Dezembro, bem como o Programa de Generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, o qual obriga a uma permanência prolongada dos alunos nos estabelecimentos de ensino;

- O estabelecido no Despacho 9265B/2013, de 15 /07;

- Que as instituições estando melhor colocadas junto dos estabelecimentos escolares concretizam e asseguram o princípio da subsidiariedade criando condições de prosseguir com melhor eficácia a satisfação das necessidades da população estudantil;

- Que as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), são instituições constituídas sem fins lucrativos, por iniciativa privada, e têm por objetivo essencial facultar respostas de ação social, através da concessão de bens e da prestação de serviços, nomeadamente apoio a crianças, jovens e famílias (Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro);

- Que as IPSS's integram a economia social (art.º 4º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio);

- A experiência, missão, competências e capacidade já instalada nestas instituições, designadamente em termos materiais, humanos e de equipamentos e a possibilidade de, em cooperação/colaboração com a Junta de Freguesia, se proceder ao desenvolvimento das atividades complementares à ação educativa;

- Que os poderes públicos, no âmbito das suas competências em matéria de políticas de incentivo à economia local, devem, designadamente: assegurar o princípio da cooperação, considerando nomeadamente, no planeamento e desenvolvimento dos sistemas sociais públicos, a capacidade instalada material, humana e económica das entidades da economia social, bem como os seus níveis de competência técnica e de inserção no tecido económico e social do país; aprofundar o diálogo entre os organismos públicos e os representantes da economia social promovendo a disseminação de boas práticas (art.º9º do diploma);

- Que no desenvolvimento das suas atividades, as entidades da economia social devem assegurar os necessários níveis de qualidade, segurança e transparência (art.º 8º do mesmo diploma);

- Que esta parceria/cooperação e o apoio que a mesma integra, estão excluídos da aplicação do CCP, por força do disposto no artigo Artigo 6.º-A do mesmo Código, por enquadramento (atualizado) do anexo VII do Regulamento (CE) nº 213/2008 com a categoria 25 respeitante a serviços de saúde e de caráter social, referência CPC 93 e código de referência do CPV nº 85300000-2-Serviços de ação social e serviços conexos, na medida em que a CAF e respetivas atividades são consideradas Ação Social Escolar;

- O parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de21/02/2014 sob o assunto: Assembleia de Freguesia. Junta de Freguesia. Autorizar. Apoiar. Deliberar;

Ao abrigo das alíneas o), u) e hh) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais e fundamentos acima referidos,

Entre
A Junta da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões, pessoa coletiva número 510838286, representado pelo Presidente da Junta, Francisco da Silva Gomes, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E
Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Nogueiró (ASCREDNO), pessoa coletiva número 503 793 337, com sede em Nogueiró, município de Braga, representado no presente ato pelo Presidente da Direção Manuel Afonso Tinoco Ribeiro da Silva; adiante designado por Segundo Outorgante;
É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira
Do Objeto
O presente Protocolo tem como objeto a colaboração entre os Outorgantes, para fornecimento de refeições aos alunos das escolas do 1º ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância da União de Freguesias, nas suas instalações, nas instalações escolares.

Clausula Segunda
Do Serviço
A Segunda Outorgante compromete-se a:
1.

a) Fornecer diariamente e durante o ano letivo, refeições aos alunos inscritos, servidas nas cantinas das escolas EB1/JI de Tenões e Nogueiró;
b) Servir e acompanhar as refeições no horário compreendido entre as 12h00 e as 14h00;

2. A prestação deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável designadamente no que se refere aos princípios e normas gerais da legislação alimentar, às regras de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios e às normas relativas à implementação do HACCP, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro.

3. Na composição da refeição deverão ser observadas as regras de uma alimentação saudável, equilibrada e variada, de acordo com a Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013.

4. O fornecimento está sujeito a operações de verificação quantitativa, qualitativa e de distribuição por parte da Primeira Outorgante e da Câmara Municipal;

5. O transporte das refeições será da responsabilidade da Segunda Outorgante e deverá ser efetuado a expensas da mesma, nas melhores condições de higiene e segurança e de acordo com a lei em vigor, garantindo a salubridade dos produtos a transportar;

6. Afixar no início de cada semana, nos placares de avisos escolares as ementas diárias da semana;

7. A responsabilidade e a reparação dos danos e prejuízos eventualmente causados, em caso de intoxicação alimentar;

8. Exercer o controlo direto de gestão do fornecimento de refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento de todas as normas legais aplicáveis;

9. Acompanhar os alunos, no recreio, no intervalo de almoço.

Clausula Terceira
Dos Recursos Humanos

Compete à segunda Outorgante

1. A fornecer pessoal para servir e acompanhar os alunos nas refeições, num rácio de um funcionário para cada grupo de 25 alunos;
2. Disponibilizar pessoal para acompanhamento dos alunos, no recreio, no intervalo de almoço.
3. O pessoal afeto ao refeitório é responsável pelo cumprimento das regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e deve apresentar-se fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável;
4. O pessoal afeto à vigilância do recreio no intervalo do almoço é responsável pelas regras de sã convivência entre os alunos, não sendo obrigado a promover qualquer tipo de atividade lúdica, limitando-se à vigilância atenta das crianças;

5 O pessoal afeto ao acompanhamento dos alunos, no recreio, no intervalo de almoço, só é responsável pelos alunos que fazem a refeição na escola.

Clausula Quarta
Dos Recursos Financeiros

1. O Primeiro Outorgante como compensação do serviço prestado pagará mensalmente à Segunda Outorgante a quantia de 2.90€ por refeição servida;
2. O Segundo Outorgante fornecerá ao Primeiro Outorgante, mensalmente a relação mapeada dos alunos que usufruíram de refeição no mês em causa.
3. Os montantes referidos no número 1 desta cláusula são revistos anualmente se tal se justificar, concretizada através de adenda ao mesmo;

Clausula Quinta

Dos recursos patrimoniais

1º O fornecimento de louças, armários para a sua acomodação e maquinaria de higienização necessários para o serviço de refeições são da responsabilidade da Câmara Municipal;

2º Os produtos de higienização e de desgaste inerentes ao serviço de refeições são fornecidos pelo segundo outorgante e apoiados pelo primeiro outorgante;

Clausula Sexta
Da fiscalização do Funcionamento

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cabal cumprimento do presente Protocolo, designadamente, o local de funcionamento do serviço e o cumprimento das normas estabelecidas, para o fornecimento de refeições aos alunos.

Cláusula Sétima

Da periocidade

1º O presente Protocolo produz efeitos a partir do ano letivo de 2025/2026;

2º O presente Protocolo tem efeitos para o ano letivo em questão e seguintes se continuar a verificar-se a delegação por parte da Câmara da competência do serviço de refeições às escolas, na Junta de Freguesia, podendo ser alterado por acordo entre as partes, concretizada através de adenda ao mesmo

Clausula Oitava

Da Revogação

1º As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de prestação de serviços
2º A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula Nona
Comunicações e notificações
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima
Dos encargos orçamentais
Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor nas correspondentes classificações orgânica e económica, 0102010501.

Clausula Décima Primeira
Da Entrada em Vigor
O presente contrato entra em vigor no dia da sua aprovação.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 4 de dezembro de 2025 e aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia em Sessão Extraordinária de ___ de_____ de 2025.

Primeiro Outorgante,

_____

Segundo Outorgante,

_____